



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 03 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 353

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Contratos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 353

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 300, DE 02 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a edição da Lei Municipal Complementar nº. 099, de 18 de abril de 2017,

Considerando, o Parágrafo Único e artigo 5º., da mencionada Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o servidor público municipal **ANDERSON JOSÉ DA SILVA**, RG. 33.976.528-8, Agente de Combate às Endemias, para exercer a função gratificada de Supervisor de Serviço, referência FG-2, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tal designação é feita sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº. 301, DE 02 DE MAIO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, Requerimento protocolado sob o nº. 1763, Livro 31, Fls. 117;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder, a partir de 13 de abril de 2022, à servidora pública municipal **SUELEN DIAS DA SILVA ROGÉRIO**, RG 30.582.832-0, admitida em 08/06/2018, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE CUIDADOR/EDUCADOR**, até 03 (três) anos de afastamento, com prejuízo de vencimentos, de acordo com o que determina os artigos 104 a 106, da Lei Municipal Complementar nº. 13/1.994 e posteriores alterações.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Colaboradora: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Anastácio-SP

Objeto: Custear as remunerações e materiais de consumo do atendimento especializado para autistas, cuja finalidade é de interesse público.

Valor total: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

Vigência: até 31/12/2022

Assinatura: 02/05/2022

Gestor da Parceria: Alessandro Lombardi – servidor público municipal

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 41/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Objeto: Cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Valor Total: R\$ 25,83 por estudante e R\$ 1.000,00 para realização de processo seletivo.

Assinatura: 25/04/2022

Vigência: 12 meses

Modalidade: Pregão Presencial nº. 08/2022

Contratos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 42/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: MLG Metalúrgica Eireli

Objeto: Construção de um Galpão Metálico – Recinto de Exposições Faísa – Convênio Nº 101535/2021.

Valor Total: R\$ 375.025,98

Assinatura: 26/04/2022

Vigência: 12 meses

Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2022

Outros Atos

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 54/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 353

Página 3 de 3

MULTA

Ao dia 02 de maio de 2022, verificou-se pelo Auto de Infração nº 371 publicado em 20 de abril de 2022 no “Diário Oficial do Município de Santo Anastácio” que o contribuinte **Laura Camila dos Santos - Espólio** não cumpriu com o dever dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 1993.

Dessa forma, aplica-se essa multa no valor de 15 UFM em decorrência do descumprimento da Notificação de Limpeza/Capina nº 110/2022 referente ao imóvel localizado à **Rua João Toledo nº 191 - Vila São José - Santo Anastácio - Cadastro 103900**, publicada em 06 de abril de 2022 no “Diário Oficial do Município de Santo Anastácio”, conforme o disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 1993.

Segundo o artigo 90, parágrafo único, a multa deverá ser recolhida 15 dias após ciência. O pagamento da multa não exime do dever.

LIVIA DEISE ISQUERDO PIVOTO
Encarregada de Fiscalização Urbana

.....